



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 01 de abril de 2019.

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

#### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7.457/2019 QUE “INSERE A FESTA DO BISCOITO NO CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.457/2019, visa inserir a Festa do Biscoito no calendário oficial de eventos do Município de Pouso Alegre.

O Projeto acima vem inserir no calendário oficial de eventos do município a Festa do Biscoito que é realizada anualmente no Bairro dos Afonsos que neste ano de 2019 completa 25 anos de realização atraindo pessoas de várias localidades onde poderá desfrutar de umas variedades de atrações, entre elas: comidas típicas, tradicional biscoito, concursos culturais do maior pé de mandioca.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

17:06 01/04/2019 106379 CAMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE MINAS GERAIS



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

#### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.457/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Relator

Vereador Odair Quincote  
Presidente

Vereador Arlindo da Motta Paes  
Secretário